

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso, e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de ATIVIDADES FÍSICAS, na modalidade escolhida pelo CONTRATANTE dentre aquelas oferecidas pelo SESC/MT, que serão prestados de acordo com os termos aqui expostos e em conformidade com as Diretrizes do CONTRATADO.

1.2 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE requer a matrícula do(a) CONTRATADO (A) na atividade:

2

1.3. O(a) CONTRATANTE fica, desde já, ciente e de acordo que o serviço ora contratado só poderá ser usufruído nos dias e horários das unidades, sendo livre seu acesso nos ambientes onde sua atividade será realizada.

1.4. Quando o ALUNO for menor de 18 anos, o pai ou responsável deverá assinar o contrato.

1.5. O responsável, de que se trata a cláusula anterior, responderá solidariamente, por todos os atos ou omissões do menor e autoriza-o à prática das atividades físicas pretendidas.

1.6. A atividade escolhida obedecerá o número de vagas de cada turma, de cada atividade.

1.7. O aluno se matriculará em atividade específica (musculação, natação, etc.), mas poderá gozar de outras atividades bônus, que periodicamente poderão ser ofertadas pelo Sesc.

1.8. A participação nas aulas bônus estará condicionada à capacidade de público de cada aula.

1.9. No intuito de resguardar a incolumidade física dos frequentadores das unidades, em especial, dos idosos e menores de 16 anos, bem como as pessoas com deficiência, e os com mobilidade reduzida, àqueles que possuem alguma limitação física psíquica ou psicomotora, quando inscritos nas atividades do SESC, somente poderão participar destas se devidamente acompanhado de responsável.

1.10. Insta esclarecer, ainda, que o Sesc não disponibiliza Acompanhante Terapêutico, para as atividades extracurriculares, uma vez que estas não estão abrangidas pela previsão inserta nas leis 1212.764/2012, 13146/2015, que se vinculam apenas as atividades escolares, devendo os responsáveis assumir o compromisso de acompanhar as pessoas acima aduzidas, inclusive realizando as atividades, em conjunto, como, por exemplo, entrar na piscina, se for o caso.

1.11. Informa, ainda, que só será permitida a frequência dos menores de 14 anos, também sendo exigido a presença dos pais ou responsável.

1.12. A não observância do disposto acima, pode configurar negligência, podendo ser acionado os órgãos de proteção, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO.

2.1 Pelo serviço, o CONTRATANTE pagará ao SESC o valor descrito no final do contrato, de acordo com a Categoria em que se enquadra (Trabalhador do comércio, bens e serviços, Empresário ou Público em Geral).

2.2 O valor previsto neste item corresponde a contraprestação exclusivamente dos serviços contratados. O valor da mensalidade será reajustado anualmente todo mês de janeiro, e caso haja alguma alteração na política econômica do governo a CONTRATADA poderá adotar as novas medidas em vigor.

2.3 As parcelas terão vencimento todo dia 10 de cada mês, devendo ser pagas diretamente na Central de Relacionamento com o cliente e Portal do Cliente Pagamento Online.

2.4 Em caso de atraso no pagamento após 1(um) dia do vencimento, o CONTRATANTE terá sua inscrição cancelada na atividade aqui contratada, perderá a vaga a qual teve direito por este instrumento.

2.5 Após o vencimento de qualquer parcela citada nesta cláusula será cobrado 2% (dois por cento) de multa por atraso no pagamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, o que corresponde ao equivalente de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos trinta e três por cento) ao dia, sendo calculado sobre o valor da(s) parcela(s), havendo possibilidade de

inclusão do nome do(a)CONTRATANTE nos órgãos de proteção do Crédito(SPC, SERASA,etc.)

2.6 Os débitos referentes a dias de atraso, juros e multa da inadimplência deverão ser quitados junto ao Setor de Cobranças daCONTRATADA.

2.7 Pelo serviço, o CONTRATANTE pagará ao SESC o valor de acordo com a Categoria em que se enquadra (Trabalhador do comércio, bens e serviços ou Público emGeral).

2.8 Não serão aplicadas as penalidades previstas no item 2.4, quando se verificar que o atraso ocorreu em decorrência de morte, invalidez permanente ou caso fortuito, devidamentecomprovados.

2.9 O prazo de vigência do presente contrato será mensal e terá como data de início a da assinatura e data fim o dia 10 do mêsposterior ao da assinatura

2.9.1 A renovação da matrícula será mensal, mediante o pagamento realizado até o dia 10 de cada mês

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA SAÚDE DO CONTRATANTE E/OU BENEFICIÁRIO

3.1 O(A) Beneficiário (a) ou seu Responsável, no ato de sua matrícula deverá obrigatoriamente, preencher, responder e assinar oQuestionário de Prontidão para Atividade Física(PAR-Q).

3.2 O CONTRATADO se reserva ao direito de não efetivar a matrícula caso o PAR-Q apresente alguma resposta "SIM" e/ou exigir do beneficiário atestado médico liberando para a atividadecontratada.

3.3 Em caso de resposta positiva ao questionário, o CONTRATANTE deverá assinar termo de responsabilidade no qual DECLARA estar CIENTE de que é recomendável consultar um médico antes de aumentar seu nível atual de atividade física, por ter respondido "SIM" a uma ou mais perguntas do questionário. Dessa maneira assume plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essarecomendação.

3.4 No decorrer do desenvolvimento das atividades e a qualquer momento o (a) beneficiário(a) acometido de qualquer disfunção clínica (saúde) deverá apresentar atestado médico ou psicológico liberando para continuidade da atividade. Sua omissão isenta, de pronto, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relativa ao seu estado de clínico(saúde).

3.5 O SESC/MT não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, materiais ou morais sofridos pelo CONTRATANTE, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelos profissionais do SESC ou da omissão de dados relativos à saúde do CONTRATANTE no "Questionário de Saúde" ou testes de aptidãofísica.

3.6 Caso fique constatado que o(a) CONTRATANTE seja portador de alguma patologia, deverá apresentar atestado médico comprovando estar apto à praticar exercícios físicos. O atestado médico a ser apresentado deverá ter sido emitido no mesmoano da atualização doQuestionário.

3.7 O (A) Beneficiário (a) que for classificado segundo as leis Brasileiras como pessoa com deficiência deverá no ato damatrícula informar adeficiência.

3.8 A aprovação da matrícula dependerá da disponibilidade de vagas na atividadepretendida.

3.9 O(A) Beneficiário (a) classificado como pessoa com deficiência poderá ter o seu cuidador auxiliando nasatividades.

3.10 Qualquer indicação clínica ou atividade de vida prática/diária (sonda, fralda, cateter, medicação, roupa, transferência, entre outras) serão de responsabilidade do (a) Beneficiário (a) ou do seuresponsável.

3.11 Na ocorrência de acidente na área de SESC, o (a) Beneficiário (a) será atendido pelo profissional habilitado do SESC. Na necessidade de remover o (a) beneficiário (a), o CONTRATADO acionará o Sistema Público deRemoção.

3.12 A remoção será para Hospital Público - Pronto SocorroMunicipal.

3.13 O (A) Beneficiário(a) que recusar o atendimento do profissional do CONTRATADO ou encaminhamento ao Hospital Público -Pronto Socorro Municipal deverá preencher e assinar o Termo de Recusa de Atendimento deUrgência/Emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações do(a)CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumentocontratual.

- 4.1.2. Evitar todos os esforços para manutenção da presença nas atividades executadas.
- 4.1.3. O (A) CONTRATANTE deverá seguir as orientações do profissional responsável em desenvolver as atividades.
- 4.1.4. O (A) CONTRATANTE deverá conhecer e cumprir com o regimento interno e seguir as instruções específicas da atividade matriculada.
- 4.1.5. Para a prática da atividade matriculada será exigido o uso de vestimentas adequadas e definidas dentro dos padrões da CONTRATADA e em conformidade com as Diretrizes do SESC/MT, disponibilizado no site www.sescmt.com.br, bem como em cartaz afixado nas dependências da unidade.
- 4.1.6. A CONTRATADA se reserva ao direito de impedir a participação do(a) CONTRATANTE na atividade, caso esteja trajado em desacordo com as instruções recebidas.
- 4.1.7. Caso o (a) CONTRATANTE venha a descumprir o descrito no item 4.1.5 e 4.1.6., deste contrato, reserva a CONTRATADA, a seu critério, advertir ou rescindir o presente contrato.
- 4.1.8. Cabe ao CONTRATANTE a guarda de seus bens, bagagem e pertences durante toda a prestação dos serviços contratados, não sendo o SESC responsável por eventual roubo, extravio ou dano aos mesmos. Nas Unidades Operacionais onde existem armários, esses poderão ser disponibilizados aos clientes, sendo que o fechamento do armário é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, devendo esse providenciar o cadeado e controlar as chaves do mesmo.
- 4.2. O(A) CONTRATANTE ao assinar o Contrato declara estar de ciência e de acordo que:
- 4.2.1. Não haverá, em nenhuma hipótese, reposição da atividade.
- 4.2.2. Com o padrão da instalação, material, mobiliário e equipamentos (ginásio, iluminação, vestiários, temperatura da água da piscina, equipamentos, sistema de climatização do ambiente, banheiros, salas, piso de atividade, sistema de ventilação, acústica, pintura, cobertura de ginásio, entre outros itens) existentes na estrutura da CONTRATADA.
- 4.2.3. As piscinas do SESC não possuem sistema de aquecimento de água.
- 4.2.4. Fica a CONTRATADA autorizada a realizar a divulgação de imagem e voz do(a) CONTRATANTE para fins institucionais através de meios de comunicação.
- 4.2.5. É expressamente proibida qualquer conduta do(a) CONTRATANTE que não esteja de acordo com o objeto deste instrumento, regimento interno e instruções das atividades, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente da CONTRATADA, aos colaboradores, à direção, aos usuários e a terceiros.
- 4.3. É vedado ao(a) CONTRATANTE:
- 4.3.1. A comercialização de produtos ou serviços nas dependências da CONTRATADA.
- 4.3.2. O uso inadequado ou impróprio dos equipamentos do SESC/MT ou dos próprios.
- 4.3.3. Atos ou atitudes que perturbem terceiros.
- 4.3.4. Atitudes agressivas com terceiros (colaboradores, usuários, clientes, entre outras pessoas).
- 4.3.5. Celebrar atos sociais (político, religioso, festivo, esportivo, entre outros) sem autorização da CONTRATADA.
- 4.3.6. Afixar qualquer tipo de material, nas dependências do SESC/MT, sem autorização da CONTRATADA.
- 4.3.7. Descumprir as instruções da atividade ou regimento interno da CONTRATADA.
- 4.4. Das Obrigações da CONTRATADA:
- 4.4.1. Prestar com zelo e eficiência o serviço proposto;
- 4.4.2. A Contratada se compromete a manter profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados e instalações condizentes com a finalidade dos serviços empata.
- 4.4.3. A Contratada se obriga a executar os serviços contratados através de aulas, atividades ou serviços, devendo seu planejamento estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor.
- 4.4.4. As aulas serão ministradas em locais que a Contratada indicar.
- 4.4.5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA VAGA
- 5.1. No primeiro dia após o décimo dia do vencimento, o(a) aluno(a) perderá sua vaga, sendo desligado da atividade.
- 5.2. Para que possa participar novamente da mesma atividade, o(a) CONTRATANTE, deverá aguardar o surgimento de nova vaga.

- 6.1. O aluno se matriculará em atividade específica (musculação, natação, etc.), mas poderá gozar de outras atividades bônus, que periodicamente poderão ser ofertadas pelo Sesc.
- 6.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, realizar o cancelamento/encerramento de uma ou mais turmas, caso onúmero de alunos não represente número suficiente ou por qualquer outro interesse econômico ou de planejamento.
- 6.3. No caso do item anterior, a CONTRATADA promoverá o ressarcimento à CONTRATANTE do valor pago e efetivamente não cumprido/utilizado pelo(a) aluno(a) se o cancelamento for da atividade em que o aluno/contratante estiver efetivamente matriculado.

6.4. Não haverá o ressarcimento pelo encerramento das atividades bônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. O (a) CONTRATANTE poderá desistir do contrato, mediante manifestação apresentada à CENTRAL DE RELACIONAMENTO SESC/MT. Neste caso, será devolvido ao CONTRATANTE, o valor proporcional ao período entre a data do pedido de cancelamento e o último dia do mês que tenha sido efetivamente pago.

7.1.1. Será abatido do saldo a ser ressarcido ao(a) contratante, o importe correspondente à 20%, a título de multa por desistência.

7.1.2. A multa de que trata o item 7.1 não será aplicada nos casos onde a compra for realizada pela internet e a desistência ocorrer nos primeiros 7 (sete) dias, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

7.2. A multa de que trata o item 7.1 não será aplicada em caso de morte, invalidez permanente ou caso fortuito, ambos devidamente comprovados.

7.3. Serviços não utilizados e não cancelados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA.

8.1 A inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA:

- a) a promover a cobrança administrativa e a negativação (com prévia notificação) do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito;
- b) promover o desligamento do(a) aluno(a) por inadimplência.
- c) promover a cobrança judicial dos valores devidos.
- d) Impedir sua inscrição em qualquer outra atividade oferecida pelo Sesc-AR/MT, até que se regularize o débito.
- e) Suspender seu cadastro, com perda de benefício em âmbito nacional, até quitação do débito.

8.2. O (a) CONTRATANTE não poderá efetivar nova matrícula se houver débito em aberto a ser quitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo(a) CONTRATANTE mediante pedido de cancelamento/desistência, antes ou após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado à CONTRATADA.
- 9.2. Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento/desistência, o(a) CONTRATANTE continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte do SESC/MT, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de efetivação do pedido de cancelamento.
- 9.3. Serviços utilizados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.
- 9.4. Além dos casos previstos neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, havendo notificação ou aviso, ao(a) CONTRATANTE, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias ao mesmo, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.
- 9.5. Em caso de cancelamento do curso por parte da CONTRATADA, a devolução dos valores pagos será feita, opcionalmente, através de depósito em conta corrente na conta do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 9.6. O contrato poderá ser rescindido quando houver o descumprimento das cláusulas 4.1.5 e 4.1.6., por parte do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS À IMAGEM E VOZ

- 10.1. Fica, a CONTRATADA, autorizada a realizar a divulgação da imagem, voz e nome do(a) aluno(a), através de propagandas

nos meios de comunicação como televisão, jornais, revistas, panfletos, outdoors, portfólios, entre outros, que ocorrerá sem nenhum ônus, pelo prazo de até 10 (dez) anos após a assinatura do presente contrato.

10.2. Caso o(a) CONTRATANTE não concorde com a divulgação nos termos do item anterior, deverá manifestar, de forma expressa, através do preenchimento de documento próprio, fornecido pela CONTRATADA, no ato da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Aluno menor de 18 (dezoito) anos deverá fazer-se representar por seu respectivo representante legal que assinará o presente contrato e assumirá todas as obrigações decorrentes.

11.2. É proibido fazer uso da imagem do SESC, de seus funcionários e alunos, sem a permissão da CONTRATADA. Na constatação do descumprimento desta norma, a Escola exigirá imediatamente a retirada do objeto veiculado e tomará as devidas providências junto ao aluno e seu Responsável legal, com objetivo de resguardar a imagem dos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANO DE PAGAMENTO

SEQUÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
1	10/02/2024	R\$ XXXXX
2	10/03/2024	R\$ XXXXX
3	10/04/2024	R\$ XXXXX
4	10/05/2024	R\$ XXXXX
5	10/06/2024	R\$ XXXXX
6	10/07/2024	R\$ XXXXX
7	10/08/2024	R\$ XXXXX
8	10/09/2024	R\$ XXXXX
9	10/10/2024	R\$ XXXXX
10	10/11/2024	R\$ XXXXX
11	10/12/2024	R\$ XXXXX

Programa	Atividade	Trabalhador do Comércio		Público Geral	Empresário	Convênio
		Cat. A (< 3 salários min.)	Cat. B (≥ 3 salários min.)			
SESC FITNESS						
LAZER	Pacote Academia Musculação/Cárdio (inclusos aulas especiais) - Acesso livre (conforme disponi	68,00	79,00	158,00	82,16	110,60
LAZER	Avaliação Físico Funcional - Avaliação e Reavaliação - Uma avaliação	18,00	28,00	56,00	29,12	39,20
LAZER	Pilates - 1 x por semana	68,00	84,00	168,00	87,36	117,60
LAZER	Pilates - 2 x por semana	136,00	168,00	336,00	174,72	235,20
LAZER	Pilates - 3 x por semana	189,00	231,00	462,00	240,24	323,40
LAZER	Pilates Funcional - 2 x por semana	147,00	178,00	356,00	185,12	249,20
LAZER	Pilates Funcional - 3 x por semana	200,00	231,00	462,00	240,24	323,40
LAZER	Hidroginástica - 2 x por semana	52,00	84,00	168,00	87,36	117,60
LAZER	Hidroginástica - 3 x por semana	79,00	110,00	220,00	114,40	154,00
LAZER	Ginástica - Aeróbica/ Localizada/ Funcional/ Ritmos/ Jump/ Step - 2 x por semana	37,00	52,00	104,00	54,08	72,80
LAZER	Ginástica - Aeróbica/ Localizada/ Funcional/ Ritmos/ Jump/ Step - 3 x por semana	42,00	63,00	126,00	65,42	88,20
LAZER	Mat Pilates - 2 x por semana	58,00	73,00	146,00	75,92	102,20
LAZER	Bungee Fitness - 2 x por semana	73,00	94,00	188,00	97,76	131,60
LAZER	Musculação/Cárdio - Aula única	26,00	31,00	62,00	32,24	43,40
LAZER	Pilates Funcional - Aula Avulsa - Aula única	47,00	47,00	94,00	48,88	65,80
LAZER	Basquetebol/ Futebol Society / Futebol de Campo/ Futsal/ Futevôlei/ Handebol/ Hockey Adaptado/ Futebol Americano/ Voleibol de Areia/ Voleibol de Quadra	37,00	47,00	94,00	48,88	65,80
LAZER	Basquetebol/ Futebol Society / Futebol de Campo/ Futsal/ Futevôlei/ Handebol/ Hockey Adaptado/ Futebol Americano/ Voleibol de Areia/ Voleibol de Quadra - 3 x por semana	48,00	63,00	126,00	65,52	88,20
LAZER	Aples I e Aples II - 2 x por semana	37,00	52,00	104,00	54,08	72,80
LAZER	Aples I e Aples II - 3 x por semana	42,00	63,00	126,00	65,42	88,20
LAZER	Beach Tennis - 2 x por semana	63,00	83,00	166,00	86,32	116,20
LAZER	Treino de Corrida de Rua - 2 x por semana	37,00	47,00	94,00	48,88	65,80
LAZER	Treino de Corrida de Rua - 3 x por semana	42,00	58,00	116,00	60,32	81,20
LAZER	Natação Adulto (a partir 18 anos) - 2 x por semana	68,00	84,00	168,00	87,36	117,60
LAZER	Natação Adulto (a partir 18 anos) - 3 x por semana	84,00	105,00	210,00	109,20	147,00
LAZER	Natação Infantil - 2 x por semana	68,00	84,00	168,00	87,36	117,60
LAZER	Natação Infantil - 3 x por semana	84,00	105,00	210,00	109,20	147,00
LAZER	Competição - Beach Tennis - Uma competição	21,00	42,00	84,00	43,68	58,80
LAZER	Competição - Duathlon Indoor - Equipe - Uma competição	31,00	31,00	62,00	32,24	43,40
LAZER	Competição - Triathlon Indoor / Corrida Funcional- Uma competição	21,00	21,00	42,00	21,84	29,40
LAZER	Competição - Revezamento Aquático - Uma competição	52,00	52,00	104,00	54,08	72,80
LAZER	Competição - Voleibol de Quadra/ Basquetebol/ Handebol/ Polo Aquático - Uma competição	63,00	63,00	126,00	65,42	88,20
LAZER	Competição - Futebol de Campo - Equipe - Uma competição	84,00	84,00	168,00	87,36	117,60
LAZER	Competição - Futebol Society/ Futsal - Equipe - Uma competição	73,00	73,00	146,00	75,92	102,20
TSI						
CULTURA	Incentivo Artístico (Bulixo Arsenal - Taxa semestral)	150,00	150,00	150,00	-	-
SAUDE	Consulta Nutricional	78,00	94,00	194,00	100,88	135,80
LOCAÇÕES E DAY USE						
LAZER	Aluguel Quiosques	85,00	85,00	140,00	140,00	140,00
LAZER	Aluguel Caixa Térmica 500 ML	20,00	20,00	30,00	20,00	20,00
LAZER	Aluguel de Mesas e Cadeiras	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
LAZER	Day Use - Sábados, Domingos e Feriados			35,00	x	x
CURSOS E OFICINAS						
CULTURA	Curso de Coral (1x por semana)	18,00	21,00	42,00	21,84	29,40
CULTURA	Curso de Violão (2x por semana)	53,00	63,00	126,00	65,52	88,20
CULTURA	Curso de Desenho e Pintura (1x por semana)	23,00	33,00	66,00	34,32	46,20
CULTURA	Curso de Dança (Ballet e Salão) (2x por semana)	68,00	78,00	156,00	81,12	109,20
CULTURA	Curso de Teatro (2x por semana)	38,00	58,00	116,00	60,32	81,20
CULTURA	Oficina de Modelagem em Argila	33,00	43,00	86,00	44,72	60,20
CULTURA	Oficina de Música	25,00	30,00	60,00	31,20	42,00
ESCOLAS						
EDUCAÇÃO	Ano Letivo Escola – Pré-escola	371,00	548,00	1.147,00	1.147,00	1.147,00
EDUCAÇÃO	Ano Letivo Escola – Ensino Fundamental	371,00	548,00	1.147,00	1.147,00	1.147,00
EDUCAÇÃO	Ano Letivo Escola – Ensino médio	742,00	742,00	1.357,00	1.357,00	1.357,00
EDUCAÇÃO	Dependência / Progressão Parcial - até 9º ano	92,00	109,00	229,00	229,00	229,00
EDUCAÇÃO	Dependência / Progressão Parcial - Ensino Médio	109,00	109,00	229,00	229,00	229,00
	Atividade	Trabalhador do Comércio e		Público Geral e		
		CATEGORIA A (> 1 SM < 3 SM)		CATEGORIA B (≥ 3 SM)	Dependentes	
-	CONSULTA	28,00		60,00		
-	ALUNOS DO SESC ESCOLA - DEPENDENTE DE USUÁRIO					60,00